

DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL COM ÊNFASE NA UTILIZAÇÃO DOS EPI's : UM ESTUDO EXPLORATÓRIO EM UMA EMPRESA DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL¹

Eliene Régis Alves²

RESUMO: Mostra o diagnóstico em uma empresa no segmento de Construção Civil. Analisa se os empregados da referida empresa utiliza (e se adequadamente) os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) em suas funções na empresa, uma vez que o não uso dos equipamentos no trabalho poderão lhes causar danos à saúde, muitas vezes irreversíveis. A análise foi feita através de observação direta no canteiro de obras da empresa. Conclui-se com proposta de intervenção para treinamento para que haja a conscientização quanto ao uso dos EPI's por parte dos empregados, porém com a necessidade também de conscientizar o empregador no que diz respeito a fiscalização se o uso dos equipamentos está sendo obedecido.

Palavras-chave: Equipamento de Proteção Individuais (EPI'S). Segurança no Trabalho. Construção Civil.

1 INTRODUÇÃO

O Direito do Trabalho tem como propósito assegurar as melhores condições de trabalho aos empregados. E isso é realizado por meio de medidas protetoras previstas em sua legislação. Constitui-se como uma conquista trabalhista, uma evolução no que diz respeito à proteção do empregado no estabelecimento no qual trabalha. Assim, medidas protetoras foram inseridas no contexto das empresas com o fim de proteger seus empregados contra acidentes e ou doenças relativas ao trabalho executado. Isto é, tanto os empregadores quanto os empregados devem ser fiscalizadores se as medidas protetoras estão de fato sendo realizadas.

¹ Artigo apresentado a Disciplina Monografia, da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do RN (FARN), ministrada pela profª Maria Valéria Pereira de Araújo, como requisito para conclusão do curso MBA Gestão Estratégica de Pessoas. E-mail: valeriaraujofpb@gmail.com

² Gestora de Recursos Humanos. Formada em Gestão de Recursos Humanos, na Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte (FACEX). E-mail: eliene_regis@hotmail.com

Há vários programas e órgãos que têm como foco principal à saúde do trabalhador. São programas e órgãos que ressaltam as medidas de prevenção a acidentes no trabalho, tais como: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Equipamento de proteção individual (EPI), dentre outros. Os EPI's terão ênfase neste artigo.

A empresa tem a obrigação de fornecer aos seus empregados os EPI's adequados ao risco correspondente à função executada. Os equipamentos devem estar em perfeito estado, além de uma boa conservação e funcionamento. É necessário que além de fornecer os EPI's, realizem um trabalho de educação quanto ao uso e treinamento dos mesmos, como ainda obrigar que os empregados se protejam. Recusar-se em usá-los é considerado ato faltoso de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Assim, sua recusa é injustificada.

O trabalho de pesquisa foi desenvolvido junto a uma empresa do ramo de Construção Civil, com o intuito de realizar um diagnóstico organizacional, com o objetivo de verificar se os EPI's são usados pelos empregados da referida empresa. Serão buscadas respostas para questões como: Será que os funcionários desta empresa utilizam os equipamentos de proteção individuais? E adequadamente?

O referencial teórico fundamentou-se principalmente na CLT (BRASIL, 1943), NR 6 (BRASIL, 1978a), dentre outros.

Foi realizada pesquisa de campo, e os dados foram coletados através da observação direta no canteiro de obras. Assim, foi possível colher as informações necessárias para o diagnóstico.

As razões da realização desse estudo se deram devido aos dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2011), que revela que entre o período de 2003 a 2008 mais de seis mil trabalhadores morreram diariamente devido a acidentes e doenças ligadas ao trabalho. Daí, a importância de um diagnóstico dessa natureza, para que seja possível alertar ao empregado quanto manter sua segurança na execução de sua função no trabalho, especificamente os perigos do não uso dos EPI's. E também alertar os empregadores de sua responsabilidade em cumprir e se fazer cumprir o que diz as normas regulamentadoras no que diz respeito a Higiene, Segurança, e Medicina do Trabalho (HSMT).

O artigo constitui-se de: referencial teórico, análise dos dados e as sugestões/recomendações.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Amparar e tutelar os empregados, assegurando-lhes as melhores condições de trabalho, através de medidas protetoras, é o objetivo do Direito do trabalho.

Rodriguez (1993, p. 198 apud BOTELHO, 2011, p. 17) afirma, que:

[...] enquanto no direito comum uma constante preocupação parece assegurar a igualdade jurídica entre os contratantes, no Direito do Trabalho a preocupação central parece ser a de proteger uma das partes com o objetivo de, mediante essa proteção, alcançar-se uma igualdade substancial e verdadeira entre as partes.

A criação das primeiras normas conhecidas no mundo com relação à proteção ao trabalhador se deu no século XIX, devido as manifestações de empregados e reivindicações de vários congressos de trabalhadores. Já no século XX dar-se destaque a “[...] consolidação da proteção à saúde no plano internacional.” Dessa maneira tornou-se, “[...] visível a necessidade de elaborar medidas de proteção ao trabalhador e de propagação da legislação social trabalhista, assegurando ao Estado o dever de intervir nas relações trabalhistas.” (BOTELHO, 2011, p.26).

Assim, o princípio de proteção é um dos pontos que fundamenta o Direito do Trabalho, uma vez que há a necessidade de proteção à saúde do trabalhador, e com essa necessidade surgiu normas protetivas à saúde e segurança do trabalhador.

Segundo Botelho (2011, p. 17):

O princípio da proteção tem por finalidade proporcionar o amparo, a tutela, ao trabalhador, em virtude da superioridade econômica do empregador e do risco da dominação abusiva, buscando alcançar melhor equilíbrio no relacionamento jurídico.

A fundação da OIT também foi um marco importante para a proteção à saúde do trabalhador. Essa organização foi criada em 11 de abril de 1919 (SILVA, 2008, p. 114).

A OIT trata-se de:

[...] uma pessoa jurídica de direito público internacional, de caráter permanente, constituída de Estados, que assumem, soberanamente, a obrigação de observar as normas constitucionais da organização e das convenções que ratificam, integrando o sistema das Nações Unidas como uma de suas agências especializada (SUSSKIND, 1994, p. 19).

Com as discussões internacionais em cima do assunto **saúde do trabalhador** e de uma **legislação para os trabalhadores**, o Brasil se viu na obrigação também de discutir sobre o tema.

De acordo com (MENDES, 2003, apud BOTELHO, 2011, p.30):

[...] desde o início do século XX diversos projetos buscavam instituir uma lei específica para regulamentar a infortunística do trabalho. Esse esforço resultou na aprovação do Decreto Legislativo 3.724, de 15 de janeiro de 1919, considerado a primeira lei acidentária brasileira. Diante desse quadro, no primeiro governo de Vargas (1930-1945) foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Criou-se também o Departamento Nacional do Trabalho (em 1931); a Associação Brasileira para a Prevenção de Acidentes (em 1941); a CLT em 1943, por meio do Decreto-Lei 5.452; a regulamentação, através da portaria 155 (em 1953), das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS); em 1999, através da Portaria 08, foi aprovada a atual versão da NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA); e em 1978, por meio da Portaria 3.214, foi aprovado e expedido **28 Normas Regulamentadoras** (foram promulgadas mais seis NR's, totalizando 34). Depois (em 1988), foi promulgada nova Constituição Federal, significando um marco relevante para a introdução da saúde do trabalhador no Sistema Jurídico Nacional, pois instituiu-se o Brasil “[...] como Estado Democrático de Direito sob os fundamentos da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Constituição, art. 1º, III e IV)” (BRASIL, 2006 apud BOTELHO, 2011, p. 52).

Dentre as normas regulamentadoras, aqui receberá maior destaque a NR 6, que especialmente preocupa-se com os EPI's que os trabalhadores devem usar em seus respectivos trabalhos (BRASIL, 1978a). Porém as normas NR 5 e NR18, que preocupam-se respectivamente com as regras para o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes de Trabalho (MANUAL..., 2011)³; e com o estabelecimento de “[...] diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção” (BRASIL, 1978b)⁴, também terão sua importância no conteúdo deste artigo.

³ Documento eletrônico sem paginação.

⁴ Documento eletrônico sem paginação.

Contudo, a análise dos dados terá como base especialmente a preocupação do uso dos EPI's por parte dos empregados de uma empresa do segmento de construção civil. Entende-se que essa norma é importante, pois protege o trabalhador em sua função na empresa na qual trabalha. A norma NR 6 considera como “[...] Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho”. Assim, competindo [...] ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade” (BRASIL, 1978a)⁵.

A lista de equipamentos de proteção individual desta norma abrange a proteção da cabeça, para os olhos e face, para a parte auditiva, para a parte respiratória, para proteção do tronco, para proteção dos membros superiores, para proteção dos membros inferiores, para proteção do corpo inteiro, e para proteção contra quedas com diferença de nível.

Sendo assim, sabendo-se da importância da utilização dos EPI's se faz necessário constantes fiscalizações e conscientização (governo, empregado e empregador) visando diminuir risco de morte e/ou acidentes, como também reduzir o custos à sociedade (benefícios-acidentes de trabalho / previdência social).

3 ANÁLISE DOS DADOS

A empresa foi fundada por três sócios, e teve o início de suas atividades no ano de 2001. Muito procurada por investidores estrangeiros por várias razões, dentre elas: propagação da eficiência e eficácia em seus trabalhos; competência; confiabilidade; certeza da obtenção de bons resultados.

Como programa de benefícios, a empresa dispõe de: Seguro de vida individual; campanhas de vacinações (Gripe, Antitetânica); veículo a disposição na obra para eventuais acidentes ou problemas de saúde; paralisação de 2 (duas) semanas remuneradas no período natalino; cestas natalinas; TV/DVD no canteiro da obra e no alojamento para intervalo intrajornada e horas vagas.

⁵ Documento eletrônico sem paginação.

Há a possibilidade de melhorias de incentivos na empresa, tais como: aumento e melhoria dos itens da cesta básica; kit Escolar para filhos dos funcionários; e projeto escolar nas obras em parceria com o Serviço Social da Indústria (SESI).

Ela mantém parceria com uma empresa especializada para a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e os exames ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos e retorno ao trabalho), que são realizados no próprio canteiro da obra.

A organização dispõe de um responsável técnico de Segurança no Trabalho, que cumpre e tenta fazer-se cumprir as normas de segurança do trabalho e ainda é o elaborador do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT). A empresa se preocupa com seus colaboradores, no que diz respeito à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho (HSMT).

Mesmo com o grau de risco elevado da atividade nesta empresa, não houve nenhuma Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT) desde a sua fundação. No entanto, isso não quer dizer que os funcionários estão usando os EPI's, e se de maneira adequada. Dessa maneira, buscou-se no canteiro de obras observar inicialmente se os EPI's estavam sendo usados pelos empregados. E caso ficasse constatado que usavam, observar se estavam fazendo o uso adequadamente. Então, foi feito um diagnóstico para colher as informações necessárias para esta pesquisa.

3.1 DIAGNÓSTICO NO CANTEIRO DE OBRAS: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS

Foi realizada visita a um dos canteiros de obras da empresa com o intuito de realizar um diagnóstico do mesmo, com foco nos EPI's utilizados pelos colaboradores. As informações colhidas foram através de observação direta no canteiro de obras, além da busca de referencial teórico em fontes impressa e digital.

Os EPI's referem-se aos equipamentos utilizados pelos funcionários com o propósito de protegê-los quanto a ocorrência de acidentes na realização de suas funções no trabalho. Esses equipamentos devem ser fornecidos obrigatoriamente pela empresa.

Segundo o Art. 166, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (BRASIL, 1943)⁶:

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

O decreto acima declara ainda (no Art. 158) que o não uso dos mesmos constitui ato faltoso ao empregado, isto é, a recusa do empregado na sua utilização é injustificada.

Observou-se que a empresa não tem a CIPA, pois não há o número de funcionários exigidos pelo item de nº18.33.2 da NR 18 (BRASIL, 1978b) para que ocorra a formação da comissão. Veja:

A CIPA centralizada será composta de representantes do empregador e dos empregados, devendo ter pelo menos 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, por grupo de até 50 (cinquenta) empregados em cada canteiro de obra ou frente de trabalho, [...].

Havia aproximadamente 40 (quarenta) empregados trabalhando na obra no momento da visita, e todos deveriam estar utilizando os EPI's adequados e necessários à função executada, porém infelizmente isso não foi visto.

Diante da pesquisa de campo realizada, detectou-se que apesar da preocupação dos engenheiros e do técnico responsável, ainda assim há negligência por ambas as partes (empregador/empregado) quanto ao uso de alguns EPI's.

⁶ Documento eletrônico sem paginação.

Veja logo abaixo alguns exemplos da falta de alguns EPI's:

- **Função: Betoneiro**

EPI'S exigidos: Capacete, protetor auricular (tipo concha), luvas, botas, e máscara que filtra vapores orgânicos.



Figura 1 - Funcionário (na função de Betoneiro) sem a máscara facial.

Fonte: Autoria própria, 2011.

A **figura 1** mostra negligência por parte do funcionário ao uso da máscara facial, que o protege da inalação de vapores orgânicos. Foi observado que existe o EPI a disposição, porém estava inadequada ao uso por falta de limpeza. E este cuidado deve ser de responsabilidade do colaborador.

- **Função: Carpinteiro – (Serra)**

EPI'S exigidos: Capacete, óculos de segurança contra impacto, máscara descartável, avental de raspa, luvas de raspa e as botas.



Figura 2 - Funcionário (na função de Carpinteiro) sem o avental e as luvas de raspa.

Fonte: Autoria própria, 2011.

Percebe-se na **figura 2** a ausência de alguns equipamentos exigidos a função, tais como: o avental e as luvas de raspa.

- **Função: Armador**

EPI'S exigidos: Capacete, óculos de segurança contra impacto, avental de raspa, mangote de raspa, luva de raspa e calçados de segurança.



Figura 3 - Funcionário (na função de armador) sem a maioria dos equipamentos de proteção individual.
Fonte: Autoria própria, 2011.

Na **figura 3** mostra que o funcionário usa apenas o capacete como equipamento a sua proteção.

3.2 INCENTIVO A UTILIZAÇÃO DE EPI'S ATRAVÉS DE PLACAS INDICATIVAS

Embora haja sinalizações orientando ao uso dos equipamentos, de acordo com as figuras abaixo (números 4, 5 e 6), não há um acompanhamento diário para se fazer cumprir o que diz as mesmas.



Figura 4 – Placa sinalizando a obrigatoriedade do uso de E.P.I.
Fonte: Autoria própria, 2011.



Figura 5 – Placa informando da consequência quanto à recusa na utilização dos EPI's.
Fonte: Autoria própria, 2011.



Figura 6 – Placa sinalizando da obrigatoriedade do uso dos EPI's.
Fonte: Autoria própria, 2011.

Abaixo, uma placa que informa a quantidade de dias sem acidente na empresa.



Figura 7 - Placa informando a quantidade de dias sem acidente na empresa.

Fonte: Autoria própria, 2011.

A seguir será mostrada proposta de intervenção tendo em vista a utilização dos EPI's por parte dos funcionários desta empresa, principalmente.

4 SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES

Como visto os colaboradores desta empresa não utilizam todos os EPI's necessários para realizarem suas funções na obra. Dessa maneira, há a necessidade de um trabalho de conscientização através de um treinamento realizado pelo setor do Recursos Humanos da empresa para que os empregadores e colaboradores tomem ciência da importância da utilização dos EPI'S para a sua segurança no trabalho.

Com o decorrer dos anos, as altas taxas de acidentes e doenças registradas pelas estatísticas oficiais, expõem os elevados custos e prejuízos humanos, sociais e econômicos que custam muito para o país.

Dessa forma, a observação do canteiro de obras da empresa citada foi possível ver vários fatores considerados negativos tanto para o empregador como para o empregado. Foi revelado que não há uma preocupação no uso dos EPI's de maneira adequada e nem tão pouco uma fiscalização mais acirrada por parte da empresa.

O diagnóstico mostrou que é importante que as empresas se preocupem e incorporem as boas práticas de Gestão de saúde e Segurança no trabalho, para que os casos negativos tornem-se positivos.

Portanto, levando-se em consideração que tais práticas contribuem para proteção contra os riscos presentes no ambiente de trabalho, pois previne e reduz os acidentes e doenças (e consideravelmente os custos), é que se ver da real importância de ações voltadas para esse fim.

REFERÊNCIAS

BOTELHO, Isabella Vieira. **Segurança no trabalho:** atuação preventiva e repressiva do Direito. 2011. 128f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_BotelhoIV_1.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2011.

BRASIL. Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Rio de Janeiro, 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm>. Acesso em: 6 nov. 2011.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI. Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978a. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DC56F8F012DCDAB536517DE/NR-06%20%28atualizada%29%202010.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2011.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção. Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978b. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D3226A41101323B2D85655895/nr_18.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2011.

MANUAL CIPA: a nova NR 5. Disponível em: <http://www.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20081104143646.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2011.

NASCIMENTO, A. M. **Curso de direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **XIX Congresso sobre Segurança e Saúde no Trabalho discute a construção de locais de trabalho mais seguros e saudáveis.** Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/content/xix-congresso-sobre-seguran%C3%A7a-e-sa%C3%BAde-no-trabalho-discute-constru%C3%A7%C3%A3o-de-locais-de-trabalho-m>>. Acesso em : 8 nov. 2011.

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. **A saúde do trabalhador como um direito humano.** São Paulo: LTr, 2008.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Convenções da OIT.** São Paulo: LTr, 1994.